



## INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I

1.º ANO – DIA | Turma C

Regência: Professor Doutor José Lamego

Colaboração: Professora Doutora Catarina Salgado; Dr. Miguel Brito Bastos; Dr.ª Nádía Reis; Dr. Diogo Franco Coelho

Exame de Recurso | 13 de Fevereiro de 2020

Duração: 90 minutos

### I

1. Lei n.º 5/2019 – 15 de Abril (artigo 5.º/2 CC e artigo 2.º/2 e 4 da LF). Declaração de Rectificação – não entra em vigor (não foi respeitado o disposto no artigo 5.º/1 da LF); discussão relativa ao desvalor em concreto. Decreto-Lei n.º 9/2019 – 1 de Setembro (artigo 5.º/2, CC), por ser posterior à LF, a menos que a entrada em vigor imediata se revele inconstitucional, no caso em concreto, por violação do princípio da confiança.

2. A resposta depende da validade da rectificação que a Declaração de Rectificação, de 2 de Maio de 2019, pretende operar. A Declaração de Rectificação violava o disposto no artigo 5.º/1, *in fine* da LF, na parte em que este preceito legal dispõe que as rectificações “são feitas mediante declaração do órgão que aprovou o texto original, publicada na mesma série e parte”. Deve ser discutido qual o desvalor em concreto.

3. A resposta depende da conclusão relativa à vigência da Lei n.º 5/2019: análise do artigo 7.º/1 CC. O aluno deve concluir pela cessação de vigência da lei pelo facto de a mesma se destinar a ter vigência temporária (“Durante os Festivais de Verão de 2019”): hipótese de caducidade da lei.

4. Discutir a aplicação ao caso do princípio da não repristinação: artigo 7.º/4 do CC. Necessidade de declaração expressa do legislador para que opere a repristinação ou admissibilidade de uma repristinação tácita?

### II

1. Pgs. 64 e ss. do Manual.
2. Pgs. 73 e ss. do Manual.
3. Pgs. 94 e ss. do Manual.
4. Pgs. 127 e ss. do Manual.
5. Pgs. 104 e ss. do Manual.

Cotações: I) 12 v. (3 v. x 4 questões); II) 6 v. (2 v. x 3 questões); sistematização, clareza e português: 2 v..